



MPV 1154
00077

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica
dos órgãos da Presidência da República
e dos Ministérios.

EMENDA Nº _____

Suprimam-se os incisos II e III do art. 36 da Medida
Provisória nº 1.154, 1º de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.154/2023 prevê (i) nos incisos III e IV do art. 26 da MPV, como área de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a **Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Segurança Hídrica**; e (ii) nos incisos II e III do art. 36 da MPV, como área de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática, a política nacional de recursos hídricos e a política nacional de segurança hídrica.

Desse modo, a redação atual da MPV nº 1.154/2023 confere as mesmas atribuições ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e no Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática, o que pode ocasionar dificuldades



CD/23374.26117-00



* C D 2 3 3 7 4 2 6 1 1 7 0 0 *



A Emenda propõe, por isso, a supressão dos incisos II e III do art. 36 da MPV nº 1.154/2023, deixando a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Segurança Hídrica sob responsabilidade do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**.

Há, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, melhores condições de execução das Políticas citadas, as quais, além de garantir a disponibilidade de água à atual e às futuras gerações, exigem visão integrada de todas as outras políticas do País, como geração de energia, industrialização, produção de alimentos, abastecimento urbano e rural, transporte rodoviário, turismo e ambiental na garantia da multiplicidade dos usos.

A importância da Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Segurança Hídrica exigem atenção redobrada desta Casa Legislativa, com aprovação desta Emenda à MPV nº 1.154/2023 para deixar sua execução sob responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

2023-309



CD/23374.26117-00



* C D 2 3 3 7 4 2 6 1 1 7 0 0 *